

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA
- CONDESUS -**

ASSEMBLEIA GERAL

RESOLUÇÃO AG Nº 09/2023

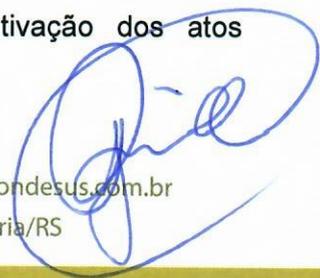
Regulamenta o funcionamento da Comissão de Controle Interno do CONDESUS Campos de Cima da Serra, e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra (CONDESUS), nos termos da Ata 01/2023, de 19/01/2023, da Assembleia Geral e do artigo 2º, do seu Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Comissão de Controle Interno do CONDESUS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios dos Campos de Cima da Serra para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º. A Comissão de Controle Interno deve garantir que o CONDESUS atue em estrita observância à legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.



Art. 3º. No exercício de sua competência, a Comissão de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis no órgão controlado, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º. A Comissão de Controle Interno terá seu funcionamento na sede do CONDESUS, podendo realizar as suas atividades à distância, de acordo com a disponibilidade de seus membros.

§1º. O Controle Interno será exercido por 03 servidores efetivos dos municípios participantes do Consórcio, indicados pelo Presidente em exercício do CONDESUS, que estejam exercendo a função de Controladores Internos nos municípios de origem.

§2º. A presidência da Comissão de Controle Interno será decidida em eleição entre os membros, na primeira reunião ordinária realizada no ano, transcrita em Ata.

Art. 5º. A Comissão de Controle Interno terá reuniões:

I – ordinárias, mensalmente, em dia e horários à serem definidos em cronograma, na sala do Controle Interno, no prédio do CONDESUS ou de forma remota;

II – extraordinárias, a se realizarem sempre que houver manifestação de algum de seus membros ou solicitada pelos representantes dos Municípios ou órgãos de controle externo, em dia, horário e local a serem previamente informados pelo presidente da UCCI.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Controle Interno serão públicas, delas podendo participar qualquer interessado, exceto quando a pauta envolver assunto que envolva informação pessoal ou sigilosa, cujo acesso será restringido nos termos da lei.

Art. 6º. Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e das deliberações, devendo constar, no mínimo:

I – a relação dos participantes e do órgão ou entidade que representam;

II – a relação dos assuntos abordados;

III – as deliberações

Art. 7º. A Comissão de Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelos Prefeitos dos Municípios participantes do CONDESUS, para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle, bem como assessoria externa, sempre que necessária, mediante aprovação do presidente do CONDESUS.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Fiscalização do Controle Interno

Seção I

Dos Levantamentos

Art. 8º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Comissão de Controle Interno para:

I – conhecer a organização do CONDESUS e seus órgãos vinculados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Seção II

Das Auditorias Internas

Art. 9º. As funções da Comissão de Controle Interno para a avaliação do cumprimento das metas previstas, da execução do orçamento e para a avaliação da gestão do Órgão, são classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso,

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens ou sob sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Consórcio;

e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos do Consórcio, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Das receitas e aplicações dos recursos do Consórcio:

1. das transferências dos Municípios participantes;

2. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

b) Das despesas do Consórcio:

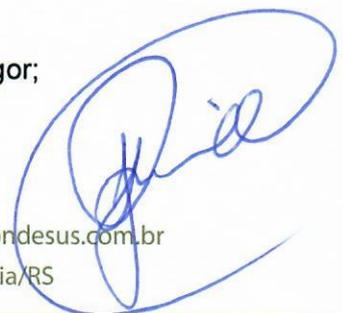
1. da execução da folha de pagamento;

2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

5. dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;



6. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos advindos dos municípios participantes

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelo Consórcio, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pela gestão, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Comissão de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Seção IV **Das Orientações**

Art. 10º. A Comissão de Controle Interno poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica, contábil e ambiental, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Seção V **Dos Pedidos de Informações e Providências**

Art. 11º. A Comissão de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas competentes, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo financeiro, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 12º. As autoridades administrativas terão o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Comissão de Controle Interno ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Art. 13º. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Comissão de Controle Interno, o prazo definido no Art. 15º, poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis.

Seção VI

Das Inspeções

Art. 14º. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Comissão de Controle Interno para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua competência fiscalizatória.

Seção VII

Das Tomadas de Contas

Art. 15º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelos Municípios participantes na forma prevista em lei e regimentos, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano financeiro, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá



imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º. Não providenciado o disposto no *caput*, a Comissão de Controle Interno instaurará tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º. Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a tomada de contas especial será encaminhada ao Presidente do Consórcio, com ciência aos demais prefeitos dos municípios participantes, para julgamento, devidamente instruída com parecer da assessoria jurídica.

§ 3º. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato à Comissão de Controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 16º. Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por determinação da autoridade superior ou pela Comissão de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

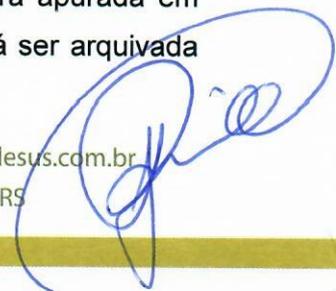
Seção VIII

Das Denúncias

Art. 17º. Qualquer cidadão, pessoa jurídica, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão de Controle Interno.

§ 1º. A denúncia deverá ser feita sempre por escrito e encaminhada à Comissão de Controle Interno mediante protocolo junto à Administração do Consórcio, de forma presencial, telefone, e-mail ou ainda por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada



depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado da Comissão de Controle Interno.

§ 3º. Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, os denunciados serão intimados para apresentar defesa, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21º. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável dos órgãos sujeitos à Comissão de Controle Interno, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no *caput* deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.

Art. 22º. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Comissão de Controle Interno dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º. Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§ 2º. O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

CAPÍTULO IV

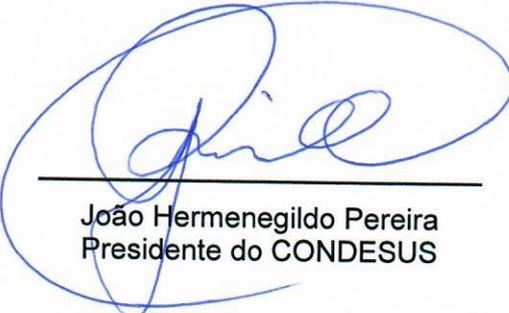
Das Disposições Gerais

Art. 23º. O Sistema Municipal de Controle Interno do CONDESUS prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do CONDESUS.

Art. 24º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Presidente em exercício do Consórcio, nas situações em que se constatar hipótese de omissão da lei.

Vacaria, 19 de janeiro de 2023.



João Hermenegildo Pereira
Presidente do CONDESUS